



Resolução CME nº 01/2026

Revisa a Resolução nº 01/2025 que Orienta a Secretaria Municipal de Educação, Mantenedoras e escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Tramandaí/RS, em relação a reorganização das atividades educacionais e escolares em casos de SUSPENSÃO de aulas por motivos de eventos climáticos extraordinários, com base em decretos municipais.

CONSIDERANDO o Art. 23, §2º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/1996), que estabelece que “O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei.”.

CONSIDERANDO o Art. 24, inciso I, da LDB nº 9.394/1996, que estabelece “a carga horária mínima anual será de 800 (oitocentas) horas para o ensino fundamental e de 1.000 (mil) horas para o ensino médio, distribuídas por, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;”.

CONSIDERANDO o Art. 32, § 4º, da LDB nº 9.394/1996, que entende que “O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.”, como no caso de decreto municipal de suspensão de atividades.

CONSIDERANDO que os eventos climáticos extraordinários estão ocorrendo com grande frequência, principalmente no Estado do Rio Grande do Sul, afetando praticamente todas as regiões do Estado, se faz necessário a efetivação da regularização da recuperação de dias letivos e das aprendizagens.

RESOLVE:

Art. 1º É de competência da Secretaria Municipal de Educação, no que se refere a Rede Municipal de Ensino, a reorganização do calendário escolar do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública de todos os níveis, etapas e modalidades de educação e ensino, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista nos arts. 22 a 28, 31, 34, 36, 36-D e 39, da LDB nº 9.394/1996.

Art. 2º A reorganização do ano escolar justifica-se em situações evidenciadas a partir dos eventos climáticos extraordinários, que causem ou possam causar catástrofes, coloquem em risco os alunos e toda a comunidade escolar.

Parágrafo Único: A reorganização do ano escolar pelos motivos citados neste artigo, dependerá de decreto municipal de SUSPENSÃO de aula (as) na rede municipal de ensino, justificando a suspensão por motivos de eventos climáticos extraordinários.



Art. 3º As instituições escolares de Educação Básica observadas as diretrizes nacionais editadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), a BNCC e as normas exaradas por este Conselho em caráter excepcional, durante o período afetado pelos motivos mencionados no art. 2º e parágrafo único, ficam dispensadas:

I – **Educação Infantil:** da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias e trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual, previstos no art. 31, inciso II, da LDB nº 9.394/1996;

II – **Ensino Fundamental:** da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar presencial, desde que cumprida a carga horária mínima anual.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação, as mantenedoras e escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Tramandaí/RS deverão reorganizar os calendários escolares e o replanejamento curricular, devendo:

I – assegurar formas de alcance por todos os estudantes das competências e objetivos de aprendizagem estabelecidos no Referencial Comum Curricular Municipal, nos termos da BNCC para a Educação Básica;

II – para alcançar os objetivos de aprendizagens, poderá ser reorganizado o calendário escolar, com a recuperação de dias letivos, em datas a serem destinadas para recuperação, preferencialmente, no formato de aulas presenciais;

III – os objetivos de aprendizagens, também poderão ser recuperados através de atividades didáticas à distância, a serem elaboradas pelos professores, de acordo com o Referencial Comum Curricular Municipal e enviadas aos alunos. Estas atividades deverão ser registradas e arquivadas, a fim de comprovação da recomposição das aprendizagens e computo da carga horária mínima anual e mínimo de dias letivos, conforme o artigo 24, inciso I, da LDB nº 9.394/1996.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de aprovação.

Aprovada, por unanimidade, na sessão ordinária do dia 13 de maio de 2026.

Publique-se.

Tramandaí, 13 de maio de 2026.

Susana Medeiros Cunha
Presidente
Conselho Municipal de Educação
Portaria nº 1.368/2024